



Edição em língua
portuguesa

Legislação

63.º ano

24 de janeiro de 2020

Índice

II *Atos não legislativos*

DECISÕES

- ★ **Decisão (UE) 2020/101 do Conselho de 20 de janeiro de 2020 que nomeia um membro do Comité das Regiões proposto pela República da Polónia** 1
- ★ **Decisão (UE) 2020/102 do Conselho de 20 de janeiro de 2020 que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2020 e 25 de janeiro de 2025** 2

REGULAMENTOS INTERNOS E DE PROCESSO

- ★ **Código de Conduta dos Membros do Comité das Regiões Europeu** 17

Rectificações

- ★ **Retificação da Diretiva (UE) 2019/2121 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 na parte respeitante às transformações, fusões e cisões transfronteiriças (JO L 321 de 12.12.2019)** 24
- ★ **Retificação do Regulamento (UE) 2019/1155 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera o Regulamento (CE) n.º 810/2009 que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos) (JO L 188 de 12.7.2019)** 25
- ★ **Retificação do Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 575/2013, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 806/2014 (JO L 314 de 5.12.2019)** 26

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Atos não legislativos)

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2020/101 DO CONSELHO

de 20 de janeiro de 2020

que nomeia um membro do Comité das Regiões proposto pela República da Polónia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 305.º,

Tendo em conta a proposta do Governo polaco,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 26 de janeiro de 2015, 5 de fevereiro de 2015 e 23 de junho de 2015, o Conselho adotou as Decisões (UE) 2015/116 ⁽¹⁾, (UE) 2015/190 ⁽²⁾ e (UE) 2015/994 ⁽³⁾ que nomeiam os membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020.
- (2) Vagou um lugar de membro do Comité das Regiões na sequência do termo do mandato de Marek OLSZEWSKI,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É nomeado para o Comité das Regiões, na qualidade de membro, pelo período remanescente do atual mandato, a saber, até 25 de janeiro de 2020:

— Krzysztof IWANIUK, *Wójt Gminy Terespol*.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 20 de janeiro de 2020.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORRELL FONTELLES

⁽¹⁾ Decisão (UE) 2015/116 do Conselho, de 26 de janeiro de 2015, que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020 (JO L 20 de 27.1.2015, p. 42).

⁽²⁾ Decisão (UE) 2015/190 do Conselho, de 5 de fevereiro de 2015, que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020 (JO L 31 de 7.2.2015, p. 25).

⁽³⁾ Decisão (UE) 2015/994 do Conselho, de 23 de junho de 2015, que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020 (JO L 159 de 25.6.2015, p. 70).

DECISÃO (UE) 2020/102 DO CONSELHO
de 20 de janeiro de 2020
que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre
26 de janeiro de 2020 e 25 de janeiro de 2025

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 300.º, n.º 3, e o artigo 305.º,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2019/852 do Conselho, de 21 de maio de 2019, que determina a composição do Comité das Regiões ⁽¹⁾,

Tendo em conta as propostas apresentadas por cada Estado-Membro,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 300.º, n.º 3, do Tratado estabelece que o Comité das Regiões é composto por representantes das autarquias regionais e locais que sejam quer titulares de um mandato eleitoral a nível regional ou local, quer politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita.
- (2) O artigo 305.º do Tratado prevê que os membros do Comité das Regiões, bem como igual número de suplentes, sejam nomeados pelo Conselho por cinco anos, em conformidade com as propostas apresentadas por cada Estado-Membro.
- (3) Visto que o mandato dos membros e suplentes do Comité das Regiões expira em 25 de janeiro de 2020, deverá proceder-se à nomeação de novos membros e suplentes.
- (4) Em 10 de dezembro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2019/2157 ⁽²⁾. Essa decisão nomeou, para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2020 e 25 de janeiro de 2025, os membros e suplentes propostos pelos Governos checo, dinamarquês, estónio, cipriota, letão, luxemburguês, neerlandês, austríaco, romeno, esloveno, eslovaco e sueco. A Decisão (UE) 2019/2157 também nomeou, para o mesmo período, três membros propostos pelo Governo belga, 21 membros e 20 suplentes propostos pelo Governo alemão, 16 membros e 16 suplentes propostos pelo Governo espanhol, oito membros e oito suplentes propostos pelo Governo irlandês, 10 membros e 14 suplentes propostos pelo Governo italiano, quatro membros e quatro suplentes propostos pelo Governo maltês e oito membros e oito suplentes propostos pelo Governo finlandês. Os membros e suplentes cuja designação não tinha sido comunicada ao Conselho antes de 15 de novembro de 2019 não puderam ser incluídos na Decisão (UE) 2019/2157.
- (5) Até 20 de dezembro de 2019, foram apresentadas ao Conselho listas adicionais, a saber, a lista dos membros e suplentes propostos pelos governos grego, francês, croata, lituano, húngaro, e português, bem como a lista que contém quatro membros e quatro suplentes propostos pelo Governo belga, a lista que contém um membro proposto pelo Governo búlgaro, a lista que contém um membro e um suplente propostos pelo Governo irlandês, a lista que contém um membro e um suplente propostos pelo Governo espanhol, a lista que contém 14 membros e 10 suplentes propostos pelo Governo italiano e a lista que contém 21 membros e 20 suplentes propostos pelo Governo polaco. Esses membros e suplentes deverão ser nomeados para o mesmo período, que decorre de 26 de janeiro de 2020 a 25 de janeiro de 2025, que os membros e suplentes nomeados pela Decisão (UE) 2019/2157.

⁽¹⁾ JO L 139 de 27.5.2014, p. 13.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2019/2157 do Conselho, de 10 de dezembro de 2019, que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2020 e 25 de janeiro de 2025 (JO L 327 de 17.12.2019, p. 78).

- (6) A esta nomeação seguir-se-á, numa fase posterior, a nomeação dos membros e suplentes cuja designação não tenha sido comunicada ao Conselho antes de 20 de dezembro de 2019,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São nomeadas para o Comité das Regiões, para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2020 e 25 de janeiro de 2025:

- na qualidade de membros, as pessoas incluídas na lista por Estado-Membro constante do anexo I,
- na qualidade de suplentes, as pessoas incluídas na lista por Estado-Membro constante do anexo II.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 20 de janeiro de 2020.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

ANEXO I

ПРИЛОЖЕНИЕ I - ANEXO I - PŘÍLOHA I - BILAG I - ANHANG I - I LISA – ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ I - ANNEX I - ANNEXE I -
PRILOG I - ALLEGATO I - I PIELIKUMS - I PRIEDAS - I. MELLÉKLET - ANNESS I - BIJLAGE I - ZAŁĄCZNIK I - ANEXO I
- ANEXA I - PRÍLOHA I - PRILOGA I - LIITE I - BILAGA I

**Членове / Miembros / Členové / Medlemmer / Mitglieder / Liikmed / Μέλη / Members / Membres / Članovi /
Membri / Locekļi / Nariai / Tagok / Membri / Leden / Członkowie / Membros / Membri / Členovia / Člani / Jäsenet /
Ledamöter**

BELGIË / BELGIQUE / BELGIEN

Mr Willy BORSUS

Member of a Local Assembly: *Municipal Council of Marche-en-Famenne*

Mr Elio DI RUPO

Member of a Regional Executive: *Minister-President of the Government of Wallonia*

Mr Emmanuel DISABATO

Member of a Regional Assembly: *Parliament of Wallonia*

Mr Pierre-Yves JEHOLET

Member of a Regional Executive: *Minister-President of the Government of the Federation Wallonia-Brussels*

БЪЛГАРИЯ

Ms Tanya HRISTOVA

Member of a Local Executive: *Mayor of Gabrovo Municipality*

ΕΛΛΑΣ

Mr Georgios PATOULIS

Member of a Regional Executive: *Region of Attica*

Mr Apostolos TZITZIKOSTAS

Member of a Regional Executive: *Region of Central Macedonia*

Mr Stavros ARNAOUTAKIS

Member of a Regional Executive: *Region of Crete*

Ms Rodi KRATSA

Member of a Regional Executive: *Region of Ionian Islands*

Mr Georgios CHATZIMARKOS

Member of a Regional Executive: *Region of South Aegean*

Mr Konstantinos AGORASTOS

Member of a Regional Executive: *Region of Thessaly*

Mr Konstantinos BAKOYANNIS

Member of a Local Executive: *Municipality of Athens*

Mr Andreas KONDYLIS

Member of a Local Executive: *Municipality of Alimos*

Mr Moses ELISAF

Member of a Local Executive: *Municipality of Ioannina*

Mr Dimitrios KARNAVOS

Member of a Local Executive: *Municipality of Kallithea*

Mr Ignatios KAITEZIDIS

Member of a Local Executive: *Municipality of Pilea-Hortiatis*

Mr Symeon ROUSSOS

Member of a Local Executive: *Municipality of Chalandri*

ESPAÑA

Mr Fernando LÓPEZ MIRAS

Member of a Regional Assembly: *Asamblea Regional de Murcia*

FRANCE

Ms Danièle BOEGLIN

Member of a Local Executive: *Conseil départemental de l'Aube*

Ms Isabelle BOUDINEAU

Member of a Regional Executive: *Conseil régional de Nouvelle-Aquitaine*

Mr Frank CECCONI

Member of a Regional Assembly: *Conseil régional d'Ile-de-France*

Ms Vanessa CHARBONNEAU

Member of a Regional Executive: *Conseil régional des Pays de la Loire*

Mr Vincent CHAUVET

Member of a Local Executive: *Commune d'Autun (71)*

Mr Loïg CHESNAIS-GIRARD

Member of a Regional Executive: *Conseil régional de Bretagne*

Ms Yolaine COSTES

Member of a Regional Executive: *Conseil régional de la Réunion*

Mr Guillaume CROS

Member of a Regional Executive: *Conseil régional d'Occitanie*

Mr François DECOSTER

Member of a Regional Assembly: *Conseil régional des Hauts de France*

Ms Mélanie FORTIER

Member of a Regional Assembly: *Conseil régional du Centre Val de Loire*

Ms Cécile GALLIEN

Member of a Local Executive: *commune de Voray (43)*

Ms Karine GLOANEC-MAURIN

Member of a Local Executive: *Conseil municipal de Couëtron-au-Perche (département du Loir-et-Cher)*

Ms Agnès LE BRUN

Member of a Local Executive: *Conseil municipal de Morlaix (département du Finistère)*

Mr Pascal MANGIN

Member of a Regional Assembly: *Conseil régional du Grand Est*

Ms Sylvie MARCILLY

Member of a Local Executive: *Conseil départemental de la Charente-Maritime*

Ms Marie-Antoinette MAUPERTUIS

Member of a Regional Assembly: *Collectivité territoriale de Corse*

Mr Jean-Paul POURQUIER

Member of a Local Executive: *Conseil départemental de la Lozère*

Mr Franck PROUST

Member of a Local Executive: *Conseil municipal de Nîmes (département du Gard)*

Ms Agnès RAMPAL

Member of a Regional Assembly: *Conseil régional Provence-Alpes-Côte d'Azur*

Mr Christophe ROUILLON

Member of a Local Executive: *Conseil municipal de Coulaines (département de la Sarthe)*

Ms Nathalie SARRABEZOLLES

Member of a Local Executive: *Conseil départemental du Finistère*

Mr Patrice VERCHÈRE

Member of a Regional Assembly: *Conseil régional Auvergne-Rhône-Alpes*

Mr Jean-Noël VERFAILLIE

Member of a Local Executive: *Conseil départemental du Nord*

Mr André VIOLA

Member of a Local Executive: *Conseil départemental de l'Aude*

HRVATSKA

Mr Nikola DOBROSLAVIĆ

Member of Regional Executive: *Dubrovnik-Neretva County*

Mr Valter DRANDIĆ

Member of Regional Assembly: *Istria County*

Mr Ivan GULAM

Member of Local Executive: *Municipality of Pirovac*

Mr Bruno HRANIĆ

Member of Local Executive: *Municipality of Vidovec*

Mr Danijel MARUŠIĆ

Member of Regional Executive: *Brod-Posavina County*

Mr Vojko OBERSNEL

Member of Local Executive: *City of Rijeka*

Mr Goran PAUK

Member of Regional Executive: *Šibenik-Knin County*

Ms Jelena PAVIČIĆ VUKIČEVIĆ

Member of Local Executive: *City of Zagreb*

Mr Željko TURK

Member of Local Executive: *City of Zaprješić*

IRELAND

Ms Caroline DWANE STANLEY

Member of a Local Executive: *Laois County Council*

ITALIA

Ms Manuela BORA

Assessore e Consigliere regionale della Regione Marche

Mr Roberto CIAMBETTI

Presidente del Consiglio e Consigliere regionale della Regione Veneto

Mr Alberto CIRIO

Presidente della Regione Piemonte

Mr Massimiliano FEDRIGA

Presidente della Regione Friuli Venezia Giulia

Mr Alessandro FERMI

Presidente del Consiglio e Consigliere regionale della Regione Lombardia

Mr Nicola IRTO

Presidente del Consiglio e Consigliere regionale della Regione Calabria

Mr Marco MARSILIO

Presidente della Regione Abruzzo

Mr Sebastiano MUSUMECI

Presidente della Regione Siciliana

Mr Enrico ROSSI

Presidente della Regione Toscana

Ms Simonetta SALIERA

Presidente dell'Assemblea legislativa e Consigliere regionale della Regione Emilia Romagna

Ms Alessandra SARTORE

Assessore della Regione Lazio

Mr Christian SOLINAS

Presidente della Regione Sardegna

Mr Donato TOMA

Presidente della Regione Molise

Mr Luca ZAIA

Presidente della Regione Veneto

LIETUVA

Mr Valdas BENKUNSKAS

Member of a Local Assembly: *Vilniaus miesto savivaldybės taryba*

Ms Nijolė DIRGINČIENĖ

Member of a Local Assembly: *Birštono savivaldybės taryba*

Mr Vytautas GRUBLIAUSKAS

Member of a Local Assembly: *Klaipėdos miesto savivaldybės taryba*

Mr Dovydas KAMINSKAS

Member of a Local Assembly: *Tauragės rajono savivaldybės taryba*

Mr Ričardas MALINAUSKAS

Member of a Local Assembly: *Druskininkų savivaldybės taryba*

Mr Bronius MARKAUSKAS

Member of a Local Assembly: *Klaipėdos rajono savivaldybės taryba*

Mr Mindaugas SINKEVIČIUS

Member of a Local Assembly: *Jonavos rajono savivaldybės taryba*

Mr Algirdas VRUBLIAUSKAS

Member of a Local Assembly: *Alytaus rajono savivaldybės taryba*

Mr Povilas ŽAGUNIS

Member of a Local Assembly: *Panevėžio rajono savivaldybės taryba*

MAGYARORSZÁG

Mr István BÓKA

Member of a Local Assembly: *Local Government of Balatonfüred*

Ms Barbara Szilvia HEGEDŰS

Member of a Local Assembly: *Local Government of Veszprém with county rights*

Mr Jácint HORVÁTH

Member of a Local Assembly: *Local Government of Nagykanizsa with county rights*

Mr János Ádám KARÁCSONY

Member of a Local Assembly: *Local Government of Tahitótfalu*

Mr József KÓBOR

Member of a Local Assembly: *Local Government of Pécs with county rights*

Mr Lajos KOVÁCS

Member of a Local Assembly: *Local Government of District 12 of Budapest*

Ms Anna MAGYAR

Member of a Regional Assembly: *County Council of Csongrád Megye*

Mr László MAJTÉNYI

Member of a Regional Assembly: *County Council of Vas Megye*

Mr József RIBÁNYI

Member of a Regional Assembly: *County Council of Tolna Megye*

Mr Patrik SCHWARCZ-KIEFER

Member of a Regional Assembly: *County Council of Baranya Megye*

Mr Oszkár SESZTÁK

Member of a Regional Assembly: *County Council of Szabolcs-Szatmár-Bereg Megye*

Ms Kata TÜTTŐ

Member of a Local Assembly: *General Assembly of Budapest*

POLSKA

Mr Gustaw Marek BRZEZIN

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Warmińsko-Mazurskiego*

Ms Aleksandra DULKIEWICZ

Member of a Local Executive: *Prezydent Miasta Gdańska*

Mr Mariusz Rafał FRANKOWSKI

Member of a Local Assembly: *Rada m. st. Warszawy*

Mr Olgierd GEBLEWICZ

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Zachodniopomorskiego*

Mr Paweł GRZYBOWSKI

Member of a Local Executive: *Burmistrz Miasta Rypin*

Mr Krzysztof IWANIUK

Member of a Local Executive: *Wójt Gminy Terespol*

Mr Józef JODŁOWSKI

Member of a Local Assembly: *Rada Powiatu Rzeszowskiego*

Mr Robert KOŚCIUK

Member of a Local Executive: *Burmistrz Krasnegostawu*

Mr Witold Rafał KOZŁOWSKI

Representative of a regional body with political accountability to an elected Assembly: *Zarząd Województwa Małopolskiego*

Mr Krzysztof Adam MATYJASZCZYK

Member of a Local Executive: *Prezydent Miasta Częstochowa*

Mr Władysław ORTYL

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Podkarpackiego*

Mr Cezary Adam PRZYBYLSKI

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Dolnośląskiego*

Mr Grzegorz Zenon SCHREIBER

Representative of a regional body with political accountability to an elected Assembly: *Zarząd Województwa Łódzkiego*

Mr Jarosław Piotr STAWIARSKI

Representative of a regional body with political accountability to an elected Assembly: *Zarząd Województwa Lubelskiego*

Mr Dariusz STRUGAŁA

Member of a Local Executive: *Burmistrz Miasta i Gminy Jaraczewo*

Mr Mieczysław STRUK

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Pomorskiego*

Mr Adam Krzysztof STRUZIŁ

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Mazowieckiego*

Mr Rafał Kazimierz TRZASKOWSKI

Member of a Local Executive: *Prezydent m. st. Warszawy*

Mr Ludwik Kajetan WĘGRZYN

Member of a Local Assembly: *Rada Powiatu w Bochni*

Mr Marek WOŹNIAK

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Wielkopolskiego*

Ms Hanna ZDANOWSKA

Member of a Local Executive: *Prezydent Miasta Łodzi*

PORTUGAL

Mr Vasco Ilídio ALVES CORDEIRO

Member of a Regional Executive: *Governo Regional dos Açores*

Mr Miguel Filipe MACHADO DE ALBUQUERQUE

Member of a Regional Executive: *Governo Regional da Madeira*

Mr Aires Henrique DO COUTO PEREIRA

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal da Póvoa de Varzim*

Mr Basílio Adolfo DE MENDONÇA HORTA DA FRANÇA

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Sintra*

Ms Cristina de Fátima SILVA CALISTO

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Lagoa - Açores*

Mr Fernando Medina Maciel ALMEIDA CORREIA

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Lisboa*

Mr Hélder António GUERRA DE SOUSA SILVA

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Mafra*

Ms Isilda Maria Prazeres DOS SANTOS VARGES GOMES

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Portimão*

Mr José Agostinho RIBAU ESTEVES

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Aveiro*

Mr José Maria DA CUNHA COSTA

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Viana do Castelo*

Mr Luís Miguel DA SILVA MENDONÇA ALVES

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Caminha*

Mr Ricardo Bruno Antunes MACHADO RIO

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Braga*

ANEXO II

ПРИЛОЖЕНИЕ II - ANEXO II - PŘÍLOHA II - BILAG II - ANHANG II - II LISA - ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II - ANNEX II - ANNEXE II - PRILOG II - ALLEGATO II - II PIELIKUMS - II PRIEDAS - II. MELLÉKLET - ANNESS II - BIJLAGE II - ZAŁĄCZNIK II - ANEXO II - ANEXA II - PRÍLOHA II - PRILOGA II - LIITE II - BILAGA II

Заместник-членове / Suplentes / Náhradníci / Suppleanter / Stellvertreter / Asendusliikmed / Αναπληρωτές / Alternate members / Suppléants / Zamjenici članova / Supplenti / Aizstājēji / Pakaitiniai nariai / Póttagok / Membri Supplenti / Plaatsvervangers / Zastępcy członków / Suplentes / Supleanți / Náhradníci / Nadomestni člani / Varajäsenet / Suppleanter

BELGIË / BELGIQUE / BELGIEN

Mr Hugues BAYET

Member of a Local Executive: *Mayor of Farciennes*

Ms Alexia BERTRAND

Member of a Regional Assembly: *Parliament of Brussels-Capital Region*

Ms Hélène RYCKMANS

Member of a Regional Assembly: *Parliament of Wallonia*

Ms Olga ZRIHEN

Member of a Local Assembly: *Municipal Council of La Louvière*

ΕΛΛΑΣ

Mr Dimitrios PETROVITS

Member of a Regional Executive: *Region of Eastern Macedonia and Thrace*

Mr Alexandros KACHRIMANIS

Member of a Regional Executive: *Region of Epirus*

Mr Nektarios FARMAKIS

Member of a Regional Executive: *Region of Western Greece*

Mr Fanis SPANOS

Member of a Regional Executive: *Region of Central Greece*

Mr Georgios KASAPIDIS

Member of a Regional Executive: *Region of Western Macedonia*

Ms Dimitra ANGELAKI

Member of a Regional Assembly: *Region of Attica*

Mr Dimitrios KALOGEROPOULOS

Representative of a local body with political accountability to an elected Assembly: *Municipality of Palaio Faliro*

Mr Nikolaos VAFEIADIS

Member of a Local Assembly: *Municipality of Athens*

Mr Konstantinos TZIOMIS

Member of a Local Executive: *Municipality of Tripoli*

Ms Katerina CHRYSSOPOULOU

Member of a Local Assembly: *Municipality of Vrillissia*

Mr Nikolaos CHIOTAKIS

Member of a Local Assembly: *Municipality of Kifissia*

Mr Efstratios CHARCHALAKIS

Member of a Local Executive: *Municipality of Kythira*

ESPAÑA

Mr Juan José MARTÍNEZ LOZANO

Representative of a regional body with political accountability to an elected Assembly: *Asamblea Regional de Murcia*

FRANCE

Mr Patrick AYACHE

Member of a Regional Executive: *Conseil régional de Bourgogne Franche-Comté*

Mr Jean-François BARNIER

Member of a Local Executive: *Conseil municipal du Chambon-Feugerolles (département de la Loire)*

Ms Nadine BELLUROT

Member of a Local Executive: *Conseil municipal de Reuilly (département de l'Indre)*

Ms Claudette BRUNET LECHENAULT

Member of a Local Executive: *Conseil départemental de Saône-et-Loire*

Mr Christophe CLERGEAU

Member of a Regional Assembly: *Conseil régional des Pays de Loire*

Ms Emmanuelle de GENTILI

Member of a Local Executive: *Conseil municipal de Bastia (Corse)*

Mr Christian GILLET

Member of a Local Executive: *Conseil départemental du Maine-et-Loire*

Ms Aurélie GROS

Member of a Regional Assembly: *Conseil régional d'Ile-de-France*

Mr Thibaut GUIGNARD

Member of a Local Executive: *Conseil municipal de Pléuc-l'Hermitage (département des Côtes-d'Armor)*

Mr Mathieu KLEIN

Member of a Local Executive: *Conseil départemental de Meurthe-et-Moselle*

Ms Sylvie LABADENS

Member of a Local Executive: *Conseil départemental du Nord*

Mr Gérard LAHELLEC

Member of a Regional Executive: *Conseil régional de Bretagne*

Mr Miguel LAVENTURE

Member of a Regional Assembly: *Collectivité territoriale de Martinique*

Ms Françoise MESNARD

Member of a Local Executive: *Conseil municipal de Saint-Jean d'Angely (département de Charente-Maritime)*

Ms Nicole MULLER BECKER

Member of a Regional Executive: *Conseil régional du Grand Est*

Ms Marie-Luce PENCHARD

Member of a Regional Executive: *Conseil régional de Guadeloupe*

Ms Nicole PEYCELON

Member of a Regional Assembly: *Conseil régional Auvergne-Rhône-Alpes*

Ms Nicole PIERRARD

Member of a Local Executive: *Conseil départemental de la Moselle*

Ms Martine PINVILLE

Member of a Regional Assembly: *Conseil régional de Nouvelle-Aquitaine*

Mr François-Xavier PRIOLLAUD

Member of a Regional Executive: *Conseil régional de Normandie*

Mr Bertrand RINGOT

Member of a Local Executive: *Conseil municipal de Gravelines (département du Nord)*

Mr Didier ROBERT

Member of a Regional Executive: *Conseil régional de la Réunion*

Mr Gilles SIMEONI

Member of a Regional Executive: *Collectivité territoriale de Corse*

Mr Claude WALLENDORFF

Member of a Local Executive: *Conseil départemental des Ardennes*

HRVATSKA

Mr Igor ANDROVIĆ

Member of Regional Executive: *Virovitica-Podravina County*

Mr Martin BARIČEVIĆ

Member of Local Executive: *Municipality of Jasenice*

Ms Antonija JOZIĆ

Member of Local Executive: *City of Pleternica*

Mr Darko KOREN

Member of Regional Executive: *Koprivnica-Križevci County*

Mr Ante MILOŠ

Member of Local Executive: *City of Novigrad-Cittanova*

Ms Jasna PETEK

Member of Regional Executive: *Krapina-Zagorje County*

Mr Dinko PIRAK

Member of Local Executive: *City of Čazma*

Mr Matija POSAVEC

Member of Regional Executive: *Međimurje County*

Mr Slavko PRIŠČAN

Member of Local Executive: *Municipality of Rovišće*

IRELAND

Mr Conor MCGUINNESS

Member of a Local Executive: *Galway Waterford City and County Council*

ITALIA

Mr Gaetano ARMAO

Vicepresidente e Assessore della Regione Siciliana

Mr Vito BARDI

Presidente della Regione Basilicata

Mr Vincenzo DE LUCA

Presidente della Regione Campania

Mr Arno KOMPATSCHER

Presidente e Consigliere provinciale della Provincia autonoma di Bolzano

Mr Pierluigi MARQUIS

Consigliere regionale della Regione Autonoma della Valle d'Aosta

Mr Michele PAIS

Presidente del Consiglio e Consigliere regionale della Regione Sardegna

Mr Alessandro PIANA

Presidente del Consiglio e Consigliere regionale della Regione Liguria

Ms Donatella PORZI

Consigliere regionale della Regione Umbria

Mr Francesco RUSSO

Vice Presidente e Assessore della Regione Calabria

Mr Piero Mauro ZANIN

Presidente del Consiglio e Consigliere regionale della Regione Friuli Venezia Giulia

LIETUVA

Mr Arnoldas ABRAMAVIČIUS

Member of a Local Assembly: Zarasų rajono savivaldybės taryba

Ms Vaida ALEKNAVIČIENĖ

Member of a Local Assembly: Joniškio rajono savivaldybės taryba

Ms Aleksandra GRIGIENĖ

Member of a Local Assembly: Visagino savivaldybės taryba

Mr Domas GRIŠKEVIČIUS

Member of a Local Assembly: Šiaulių miesto savivaldybės taryba

Mr Ramūnas GODELIAUSKAS

Member of a Local Assembly: Rokiškio rajono savivaldybės taryba

Mr Audrius KLIŠONIS

Member of a Local Assembly: Plungės rajono savivaldybės taryba

Mr Algirdas NEIBERKA

Member of a Local Assembly: Vilkaviškio rajono savivaldybės taryba

Mr Vytenis TOMKUS

Member of a Local Assembly: Kaišiadorių rajono savivaldybės taryba

Mr Mantas VARAŠKA

Member of a Local Assembly: Kazlų Rūdos savivaldybės taryba

MAGYARORSZÁG

Ms Boglárka BÁNNÉ GÁL

Member of a Regional Assembly: County Council of Borsod-Abaúj-Zemplén Megye

Mr Attila KISS

Member of a Local Assembly: Local Government of Hajdúböszörmény

Mr Erik KONCZER

Member of a Regional Assembly: County Council of Komárom-Esztergom Megye

Mr Raymund KOVÁCS

Member of a Local Assembly: Local Government of District 16 of Budapest

Mr Ádám MIRKÓCZKI

Member of a Local Assembly: Local Government of Eger

Mr Zoltán NÉMETH

Member of a Regional Assembly: County Council of Győr-Moson-Sopron Megye

Mr Attila PÁL

Member of a Regional Assembly: *County Council of Zala Megye*

Mr Gábor SIMON

Member of a Local Assembly: *Local Government of Miskolc with county rights*

Mr Nándor SKUCZI

Member of a Regional Assembly: *County Council of Nógrád Megye*

Mr Róbert SZABÓ

Member of a Regional Assembly: *County Council of Heves Megye*

Mr Ferenc TEMERINI

Member of a Local Assembly: *Local Government of Soltvadkert*

Mr Botond VÁNTSA

Member of a Local Assembly: *Local Government of Szigetszentmiklós*

POLSKA

Mr Andrzej Krzysztof BĘTKOWSKI

Representative of a regional body with political accountability to an elected Assembly: *Zarząd Województwa Świętokrzyskiego*

Mr Rafał BRUSKI

Member of a Local Executive: *Prezydent Miasta Bydgoszczy*

Mr Andrzej BUŁA

Representative of a regional body with political accountability to an elected Assembly: *Zarząd Województwa Opolskiego*

Mr Marian BURAS

Member of a Local Executive: *Burmistrz Miasta i Gminy Morawica*

Mr Piotr Franciszek CAŁBECKI

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Kujawsko-Pomorskiego*

Mr Jakub Piotr CHEŁSTOWSKI

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Śląskiego*

Mr Jacek GAJEWSKI

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Kujawsko-Pomorskiego*

Mr Robert GODEK

Member of a Local Assembly: *Rada Powiatu Strzyżowskiego*

Mr Wojciech Jan KAŁUŻA

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Śląskiego*

Mr Jakub Michał KWAŚNY

Member of a Local Assembly: *Rada Miasta Tarnowa*

Mr Mirosław LECH

Member of a Local Executive: *Wójt Gminy Korycin*

Mr Sebastian ŁUKASZEWICZ

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Podlaskiego*

Ms Beata Małgorzata MOSKAL-SŁANIEWSKA

Member of a Local Executive: *Prezydent Miasta Świdnica*

Ms Elżbieta Anna POLAK

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Lubuskiego*

Mr Piotr Paweł PSIKUS

Member of a Local Executive: *Burmistrz Miasta i Gminy Kępno*

Mr Ludwik Jerzy RAKOWSKI

Member of a Regional Assembly: *Sejmik Województwa Mazowieckiego*

Mr Łukasz Jakub SMÓŁKA

Representative of a regional body with political accountability to an elected Assembly: *Zarząd Województwa Małopolskiego*

Mr Joachim SMYŁA

Member of a Local Assembly: *Rada Powiatu w Lublińcu*

Mr Marek Andrzej TRAMŚ

Member of a Local Assembly: *Rada Powiatu Polkowickiego*

Mr Tadeusz TRUSKOLASKI

Member of a Local Executive: *Prezydent Miasta Białegostoku*

PORTUGAL

Mr Rui Jorge DA SILVA LEITE DE BETTENCOURT

Member of a Regional Executive: *Governo Regional dos Açores*

Mr Pedro Miguel AMARO DE BETTENCOURT CALADO

Member of a Regional Executive: *Governo Regional da Madeira*

Ms Anabela GASPAS DE FREITAS

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Tomar*

Mr Carlos André TELES PAULO DE CARVALHO

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Tabuaço*

Mr Carlos SILVA SANTIAGO

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Sernancelhe*

Mr Luís Manuel DOS SANTOS CORREIA

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Castelo Branco*

Mr Luís Miguel CORREIA ANTUNES

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal da Lousã*

Mr Nuno José GONÇALVES MASCARENHAS

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Sines*

Mr Paulo Jorge FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal da Batalha*

Mr Pedro Miguel CÉSAR RIBEIRO

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Almeirim*

Mr Rui Miguel DA SILVA ANDRÉ

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de Monchique*

Mr Vítor Manuel MARTINS GUERREIRO

Member of a Local Executive: *Câmara Municipal de São Brás de Alportel*

REGULAMENTOS INTERNOS E DE PROCESSO

CÓDIGO DE CONDUTA DOS MEMBROS DO COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

Adotado pela Assembleia Plenária em 5 de Dezembro de 2019

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente os artigos 2.º e 3.º,

Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE»), nomeadamente os artigos 300.º e 305.º a 307.º,

Tendo em conta o Regimento do Comité das Regiões Europeu («Comité»),

Considerando que os membros do Comité são representantes de órgãos de poder local e regional que são quer titulares de um mandato eleitoral a nível regional ou local, quer politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita;

Considerando que o mandato de membro do Comité decorre de um mandato local ou regional em curso e não constitui uma forma de emprego, e que os membros do Comité apenas recebem ajudas de custo de viagem e por dia de reunião, bem como o reembolso das suas despesas de deslocação;

Considerando que os membros do Comité exercem as suas funções com total independência, no interesse geral da União Europeia e dos seus cidadãos;

Considerando que, sem prejuízo das disposições regimentais aplicáveis, é necessário estabelecer num código de conduta determinadas obrigações decorrentes dessas disposições,

O Comité decidiu adotar o seguinte Código de Conduta dos Membros do Comité, a que estes deverão aderir no início dos respetivos mandatos:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta aplica-se à conduta dos membros e suplentes no exercício das funções que lhes foram atribuídas pelo Comité. Qualquer referência aos membros é entendida também como uma referência aos suplentes.

Em caso de alegada má conduta de um membro do pessoal em relação a um membro do Comité, aplicam-se as regras pertinentes relativas ao pessoal ⁽¹⁾. O membro do comité em causa informa o secretário-geral da alegada má conduta.

Artigo 2.º

Princípios

Os membros do Comité exercem as funções que lhes são atribuídas com independência, imparcialidade, integridade, transparência, dignidade e respeito pela diversidade.

Artigo 3.º

Independência

Os membros exercem as funções que lhes são atribuídas com total independência, no interesse geral da União, e não estão vinculados a quaisquer instruções, nos termos do artigo 300.º, n.º 4, do TFUE.

⁽¹⁾ Os membros do pessoal estão essencialmente sujeitos ao Estatuto dos Funcionários, ao Regime Aplicável aos Outros Agentes e às normas de execução adotadas pelo Comité.

*Artigo 4.º***Imparcialidade e conflitos de interesses**

1. Os membros exercem as funções que lhes são atribuídas no interesse dos cidadãos e com imparcialidade e não obtêm nem tentam obter benefícios diretos ou indiretos ou gratificações.
2. Os membros evitam todas as situações que possam dar azo a um conflito de interesses. Existe conflito de interesses quando um membro tem um interesse pessoal suscetível de influenciar indevidamente o exercício das suas funções enquanto membro. Não existe conflito de interesses quando o membro beneficia do simples facto de pertencer à população no seu conjunto ou a uma larga categoria de pessoas. Também não existe conflito de interesses quando o membro exerce uma atividade, por exemplo a participação em órgãos de decisão de empresas, no âmbito do exercício das suas funções públicas.
3. Qualquer membro que creia encontrar-se perante um conflito de interesses toma imediatamente as medidas necessárias para sanar a situação, em conformidade com os princípios e as disposições do presente Código de Conduta. Se o membro não for capaz de resolver o conflito de interesses, informa desse facto, por escrito, o presidente e o secretário-geral.

*Artigo 5.º***Integridade**

1. Os membros exercem as funções que lhes são atribuídas no interesse dos cidadãos e com integridade, sem solicitar, aceitar ou receber benefícios diretos ou indiretos ou gratificações em contrapartida de uma ação específica no âmbito do seu trabalho, procurando evitar escrupulosamente qualquer situação que possa implicar subornos, corrupção ou influência indevida.
2. Os membros não exercem atividades profissionais remuneradas ao serviço de grupos de pressão que se relacionem diretamente com o processo decisório da União. A representação dos interesses regionais ou locais não é considerada atividade de um grupo de pressão.
3. Considera-se que os membros exercem as suas funções enquanto membros do Comité quando participam em reuniões dos órgãos do Comité, em eventos organizados nas suas instalações, em eventos realizados fora da sede mas por ele apoiados, em conformidade com as suas próprias regras, e em eventos nos quais representam o Comité.
4. Os membros abstêm-se de aceitar, no exercício das suas funções enquanto membros do Comité, presentes ou benefícios similares, a não ser que o seu valor aproximado seja inferior a 100 euros e sejam oferecidos por cortesia. Os membros podem aceitar presentes de valor aproximado superior a 100 euros oferecidos por cortesia desde que os presentes sejam entregues ao Secretariado-Geral aquando da participação dos membros na reunião seguinte do Comité após a receção dos referidos presentes. O presidente decide se esses presentes, bem como os presentes de valor igual que lhe sejam oferecidos diretamente, passam a pertencer ao Comité ou são doados a uma organização caritativa adequada. O Secretariado-Geral mantém um registo desses presentes. De qualquer modo, os membros cumprem sempre as normas locais, regionais e nacionais que lhes são aplicáveis relativas à aceitação de presentes, designadamente as relativas ao limite máximo do valor dos presentes.
5. Os membros cumprem as regras financeiras do Comité que lhes são aplicáveis, em particular as relativas ao reembolso das despesas de deslocação e ao abono das ajudas de custo de viagem e por dia de reunião.

*Artigo 6.º***Transparência e declaração de interesses financeiros**

1. No exercício das funções que lhes são atribuídas, os membros comportam-se de forma transparente e acolhem favoravelmente o escrutínio público legítimo do cumprimento dos princípios estabelecidos no presente Código de Conduta.
2. No caso de a legislação nacional ou infranacional estabelecer a obrigação de apresentar uma declaração pública de interesses financeiros, os membros do Comité apresentam, sob a sua responsabilidade pessoal, no prazo de 60 dias após a sua entrada em funções, uma declaração ao presidente na qual atestam que apresentaram uma declaração pública de interesses financeiros à autoridade competente do respetivo Estado-Membro, juntamente com uma hiperligação para essa declaração pública, em conformidade com a legislação aplicável ao nível nacional ou infranacional, em relação ao mandato ou ao cargo de responsabilidade política com base no qual foram nomeados membros. Os membros são pessoalmente responsáveis pela exatidão dessa hiperligação e, em caso de alteração, notificam o presidente até ao final do mês seguinte.

3. No caso de a legislação nacional ou infranacional não estabelecer a obrigação de apresentar uma declaração pública de interesses financeiros, os membros apresentam, sob a sua responsabilidade pessoal, uma declaração ao presidente, utilizando para isso o formulário constante do anexo ao presente Código de Conduta. A declaração contém todas as entidades nas quais o membro tem um interesse financeiro direto que possa compreensivelmente ser interpretado como suscetível de dar azo a um conflito de interesses caso o membro venha a tomar parte numa decisão ou posição do Comité que envolva tal entidade. Considera-se que os membros têm interesses financeiros diretos numa entidade quando detenham uma participação financeira específica no seu capital e essa participação lhes confira uma influência significativa sobre a sua gestão.
4. Os membros informam o presidente de qualquer alteração que tenha influência na declaração apresentada nos termos do n.º 3 até ao final do mês que se segue à referida alteração.
5. O Comité publica, de forma facilmente acessível, as informações prestadas ao presidente em conformidade com o presente artigo.
6. Se o presidente recebe informações que o levem a crer que a declaração apresentada por um membro, nos termos do n.ºs 2 ou 3, está incorreta na sua essência ou desatualizada, pode solicitar ao membro que corrija a declaração e informa a Mesa do resultado.
7. Os relatores apresentam ao Secretariado-Geral uma lista de todas as partes interessadas que tenham sido consultadas sobre assuntos relacionados com o tema dos respetivos pareceres. O Secretariado-Geral mantém um registo dessa lista, que pode ser tornado público a pedido.

Artigo 7.º

Dignidade e respeito pela diversidade

1. No exercício das funções que lhes são atribuídas, os membros:
 - a) comportam-se de forma profissional e abstêm-se de qualquer forma de linguagem ou de comportamentos ofensivos ou discriminatórios, em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
 - b) agem, em relação a todas as pessoas que encontrem no Comité ou num dos seus eventos, com dignidade, cortesia e respeito, bem como sem preconceito ou discriminação;
 - c) abstêm-se de incitar ou encorajar, por palavras ou ações, os membros do pessoal ou outros membros do Comité a violar, contornar ou ignorar os princípios definidos no presente Código de Conduta ou noutra legislação em vigor, ou de tolerar tal comportamento;
 - d) procuram assegurar, nos limites das suas responsabilidades no Comité e com a discricção devida, que quaisquer desacordos ou conflitos que surjam no Comité ou num dos seus eventos são tratados rapidamente, de forma justa e eficaz, incluindo uma resposta rápida a acusações de assédio (moral ou sexual).
2. No tocante à aplicação do presente Código de Conduta, a definição de assédio é a constante do artigo 12.º-A do Estatuto dos Funcionários, interpretada na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia («Tribunal de Justiça»):

«Por “assédio moral”, entende-se qualquer conduta abusiva que ocorra durante um período de tempo, de modo repetitivo ou sistemático e envolva comportamentos físicos, linguagem, verbal ou escrita, gestos ou outros atos intencionais suscetíveis de lesar a personalidade, a dignidade ou a integridade física ou psíquica de uma pessoa.»

«Por “assédio sexual”, entende-se um comportamento com conotação sexual não desejado pela pessoa a que é dirigido e que tem por objetivo ou efeito ofender essa pessoa ou criar um ambiente de intimidação, hostil, ofensivo ou perturbador. O assédio sexual é tratado como uma discriminação com base no sexo.»

*Artigo 8.º***Execução do Código de Conduta**

1. O presidente e os membros do Comité velam pelo respeito e pela aplicação de boa-fé do presente Código de Conduta, tendo devidamente em conta o princípio da proporcionalidade.
2. Se concluir que um membro pode ter infringido o presente Código de Conduta, o presidente, assistido pelo secretário-geral, pode examinar as circunstâncias da alegada infração. Se o presidente, depois de ouvir o interessado e de o ter convidado a apresentar as suas observações por escrito, concluir que o membro em causa infringiu o Código de Conduta, o presidente adota, depois de consultado o primeiro-vice-presidente, o presidente da Comissão dos Assuntos Financeiros e Administrativos, o presidente da delegação nacional do membro em causa e o presidente do grupo político do membro em causa, uma decisão fundamentada que estabelece uma sanção, da qual dará conhecimento ao membro.
3. Se o alegado infrator do presente Código de Conduta for o presidente, o primeiro-vice-presidente assume as funções atribuídas ao presidente no n.º 2 e um vice-presidente de um grupo político e de uma delegação nacional diferentes do grupo político e da delegação nacional do primeiro-vice-presidente assume as funções atribuídas ao primeiro-vice-presidente no mesmo número.
4. A sanção fixada pode consistir em uma ou várias das seguintes medidas:
 - a) reprimenda, com ou sem publicação;
 - b) suspensão temporária da participação nas atividades do Comité por um período de uma semana a seis meses;
 - c) em caso de incumprimento das obrigações de confidencialidade, limitação do direito de acesso a informações confidenciais por um período máximo de um ano;
 - d) proibição de o membro ser eleito titular de um cargo do Comité, ser designado relator ou participar numa delegação oficial e, se o membro já detém estes cargos, retirada dos mesmos.
5. As medidas previstas no n.º 4, alíneas b) e c), podem ser agravadas para o dobro em caso de infrações repetidas.
6. Assiste ao membro visado a possibilidade de interpor recurso interno junto da Mesa no prazo de duas semanas a contar da data em que seja notificada a decisão fundamentada referida no n.º 2. Tal recurso suspende a aplicação da sanção prevista na referida decisão fundamentada. No prazo de quatro meses a contar da data da interposição do recurso, a Mesa, por maioria dos seus membros, adota uma decisão fundamentada anulando, confirmando ou modificando a decisão fundamentada do presidente. Se a decisão da Mesa confirma a decisão do presidente, pode basear-se na fundamentação deste último. No entanto, se a decisão da Mesa anula ou modifica a decisão do presidente, deve incluir a sua própria fundamentação. A Mesa dá conhecimento ao membro da decisão fundamentada.
7. O membro visado pode interpor recurso de anulação junto do Tribunal de Justiça no prazo de dois meses a contar da notificação da decisão fundamentada da Mesa, nos termos do artigo 263.º do TFUE.

*Artigo 9.º***Execução do Código de Conduta em caso de alegado assédio de um membro do pessoal por um membro do Comité**

1. Em derrogação do artigo 8.º, o presente artigo aplica-se aos casos de alegado assédio de um membro do pessoal por um membro do Comité. Por «membro do pessoal», entende-se um funcionário, um agente temporário, um agente contratual, um trabalhador fornecido por uma agência de trabalho temporário, um perito nacional destacado ou um estagiário.
2. Em cada novo mandato quinquenal do Comité, é constituído um Comité Consultivo sobre Assédio («Comité Consultivo»), composto por seis membros. A Mesa propõe o presidente e dois outros membros de entre os membros da Comissão dos Assuntos Financeiros e Administrativos. O secretário-geral propõe dois membros de entre os membros do pessoal. O Comité de Pessoal propõe um membro. O presidente do Comité nomeia o presidente e os membros, no respeito do equilíbrio entre os géneros. Caso um membro do Comité Consultivo perca a sua qualidade de membro do Comité ou de membro do pessoal, é proposto e nomeado um novo membro o mais rapidamente possível. Caso um membro do Comité Consultivo esteja envolvido no processo, é suspenso durante os procedimentos, sendo proposto e nomeado um novo membro temporário o mais rapidamente possível. O Comité Consultivo decide por maioria simples, na presença de pelo menos cinco membros, e em caso de empate o presidente tem voto de qualidade. O Comité Consultivo trabalha com total autonomia, independência e confidencialidade, e as suas deliberações são secretas. O Comité Consultivo é assistido nas suas atividades pelo Secretariado-Geral do Comité. O Secretariado-Geral presta assistência ao Comité Consultivo com total confidencialidade. Qualquer violação desta confidencialidade será investigada pelo presidente e pode dar origem às devidas consequências para a pessoa em causa.

3. Os membros do pessoal que considerem ser vítimas de assédio por um membro do Comité, na aceção do artigo 12.º-A do Estatuto dos Funcionários, podem apresentar um pedido de assistência, nos termos do artigo 24.º do referido Estatuto ou, por analogia, dos artigos 11.º, primeiro parágrafo, ou 81.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes. Os trabalhadores fornecidos por uma agência de trabalho temporário, os peritos nacionais destacados e os estagiários podem apresentar um pedido de assistência nos termos do artigo 31.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Antes da apresentação do pedido, o membro do pessoal em causa pode contactar informalmente a respetiva autoridade investida do poder de nomeação, qualquer membro do Comité Consultivo ou o Secretariado-Geral do Comité.

4. Após receção do pedido referido no n.º 3, a autoridade investida do poder de nomeação informa o Comité Consultivo e encarrega o serviço responsável do Secretariado-Geral de analisar de forma preliminar os factos alegados, a fim de determinar se, à primeira vista, existem elementos de prova de assédio. No prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o serviço responsável apresenta ao Comité Consultivo e à autoridade investida do poder de nomeação uma análise preliminar com base no pedido e, se for caso disso, as declarações escritas das testemunhas propostas e as informações obtidas dos serviços pertinentes do Secretariado-Geral. Se, de acordo com a análise preliminar, à primeira vista, não houver elementos de prova de assédio suficientes, a autoridade investida do poder de nomeação, em concertação com o Comité Consultivo, consulta a Unidade dos Assuntos Jurídicos e dá ao membro do pessoal em causa a oportunidade de ser ouvido, antes de tomar uma decisão por força do artigo 24.º do Estatuto dos Funcionários. Se, de acordo com a análise preliminar, à primeira vista, houver elementos de prova de assédio suficientes, o caso é remetido para o Comité Consultivo.

5. O Comité Consultivo procede a uma investigação aprofundada sobre cada caso que lhe é submetido. O Comité Consultivo envia ao membro do Comité visado um resumo das acusações contra ele. O membro do Comité visado dispõe de um prazo razoável, que não pode ser inferior a 15 dias úteis, para apresentar as suas observações. Findo o prazo, o membro do pessoal em causa recebe um resumo das observações do membro do Comité visado. O Comité Consultivo avalia se devem ser ouvidas eventuais testemunhas ou terceiros e se são necessárias novas averiguações. O membro do pessoal em causa e o membro do Comité visado recebem um resumo dos depoimentos das eventuais testemunhas e são ouvidos separadamente pelo Comité Consultivo, antes da adoção do relatório referido no n.º 6.

6. Com base na análise preliminar realizada pelo serviço pertinente do Secretariado-Geral e na sua própria investigação aprofundada, o Comité Consultivo adota um relatório e envia-o ao presidente do Comité, assim como ao membro do pessoal em causa e ao membro do Comité visado. O relatório inclui os seguintes elementos: i) um resumo das acusações do membro do pessoal em causa; ii) um resumo da investigação, incluindo as observações do membro do Comité visado e de eventuais testemunhas; iii) uma apreciação dos factos e dos elementos de prova, incluindo dos depoimentos das testemunhas; iv) as conclusões relativas à eventual ocorrência de assédio; e v), se necessário, uma recomendação de sanção a aplicar, outro seguimento ou ambos. Se for caso disso, o relatório pode incluir um parecer minoritário.

7. À luz do relatório do Comité Consultivo e depois de ouvir o membro do Comité visado e de consultar o primeiro-vice-presidente, o presidente da Comissão dos Assuntos Financeiros e Administrativos, bem como o presidente da delegação nacional e o presidente do grupo político do membro visado, o presidente do Comité adota uma decisão fundamentada sobre a eventual ocorrência de assédio, que pode estabelecer uma sanção, nos termos do artigo 8.º, n.º 4. Se a decisão aprova as conclusões do relatório do Comité Consultivo, pode basear-se na fundamentação desse relatório. No entanto, se a decisão se afasta das conclusões do relatório, deve incluir a sua própria fundamentação. O presidente dá conhecimento da decisão fundamentada ao membro do pessoal em causa e ao membro do Comité visado e dela informa o Comité Consultivo e a autoridade investida do poder de nomeação.

8. O membro visado pode interpor recurso de anulação junto do Tribunal de Justiça no prazo de dois meses a contar da notificação da decisão fundamentada do presidente, nos termos do artigo 263.º do TFUE.

9. À luz da decisão fundamentada do presidente e depois de consultar a Unidade dos Assuntos Jurídicos, a autoridade investida do poder de nomeação toma uma decisão final sobre o pedido de assistência. Se a decisão fundamentada do presidente conclui que houve assédio, a autoridade investida do poder de nomeação decide sobre as medidas a tomar para apoiar a vítima de assédio. Se a decisão fundamentada do presidente conclui que não houve assédio e se a autoridade investida do poder de nomeação tem a intenção de indeferir o pedido de assistência, oferece ao membro do pessoal em causa a oportunidade de ser ouvido previamente. Os pedidos de assistência intencionalmente falsos ou enganosos podem dar origem a um processo disciplinar contra o membro do pessoal em causa.

10. Se o presidente for a pessoa visada pelas acusações de assédio, o primeiro-vice-presidente assume as funções atribuídas ao presidente nos n.ºs 2, 7 e 9 e um vice-presidente de um grupo político e de uma delegação nacional diferentes do grupo político e da delegação nacional do primeiro-vice-presidente assume as funções atribuídas ao primeiro-vice-presidente no n.º 7.

11. A autoridade investida do poder de nomeação pode decidir, a qualquer momento, adotar medidas provisórias, que podem incluir, em particular, autorizar o membro do pessoal em causa a trabalhar a partir de casa ou no Comité, mas afastado do membro visado, ou conceder uma licença. A autoridade investida do poder de nomeação informa o Comité Consultivo das medidas adotadas, indicando se é necessário informar o membro do Comité visado.

Artigo 10.º

Cooperação com as autoridades judiciais nacionais competentes

1. Se a alegada infração puder configurar uma infração penal, o presidente informa as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros pertinentes.
2. O Comité coopera plenamente com as autoridades nacionais competentes.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor em 26 de janeiro de 2020.

Apêndice

DECLARAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSES FINANCEIROS

(a apresentar apenas na ausência de uma declaração pública nos termos da legislação nacional ou infranacional)

APELIDO:

NOME PRÓPRIO:

- Não possuo um interesse financeiro direto, na aceção do artigo 6.º, n.º 3, do Código de Conduta.
- Possuo um interesse financeiro direto, na aceção do artigo 6.º, n.º 3, do Código de Conduta, nas seguintes entidades:

Declaro que a informação acima prestada é verdadeira e correta.

Data

Assinatura

RECTIFICAÇÕES**Retificação da Diretiva (UE) 2019/2121 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 na parte respeitante às transformações, fusões e cisões transfronteiriças**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 321 de 12 de dezembro de 2019)

Na página 11, artigo 1.º, ponto 3, alínea c):

onde se lê: «A Comissão adota os atos de execução a que se refere a alínea e-A) até 2 de julho de 2020.»;

deve ler-se: «A Comissão adota os atos de execução a que se refere a alínea e-A) até 2 de julho de 2021.»;

Retificação do Regulamento (UE) 2019/1155 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera o Regulamento (CE) n.º 810/2009 que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos)

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 188 de 12 de julho de 2019)

Na página 30, artigo 1.º, ponto 3, alteração do n.º 5, alínea c):

onde se lê:

«c) Nacionais de países terceiros, titulares de um visto válido para um Estado-Membro que não participa na adoção do presente regulamento, ou para um Estado-Membro que ainda não aplica integralmente as disposições do acervo de Schengen, ou para um país que é parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, ou para o Canadá, o Japão ou os Estados Unidos da América, ...»,

deve ler-se:

«c) Nacionais de países terceiros, titulares de um visto válido para um Estado-Membro que não participa na adoção do presente regulamento, ou para um Estado-Membro que ainda não aplica integralmente as disposições do acervo de Schengen, ou para o Canadá, o Japão ou os Estados Unidos da América, ...».

Retificação do Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 575/2013, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 806/2014

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 314 de 5 de dezembro de 2019)

Na página 20, no artigo 9.º, n.º 1:

onde se lê: «Artigo 9.

Composição dos fundos próprios

1. As empresas de investimento devem deter fundos próprios constituídos pela soma dos seus fundos próprios principais de nível 1, fundos próprios adicionais de nível 1 e fundos próprios de nível 2, devendo ainda estar permanente e cumulativamente reunidas as seguintes condições:

- a) $\frac{\text{Hartes Kernkapital}}{D} \geq 56\%$,
- b) $\frac{\text{Hartes Kernkapital} + \text{zusätzliches Kernkapital}}{D} \geq 75\%$,
- c) $\frac{\text{Hartes Kernkapital} + \text{zusätzliches Kernkapital} + \text{Ergänzungskapital}}{D} \geq 100\%$ »,

deve ler-se: «Artigo 9.

Composição dos fundos próprios

1. As empresas de investimento devem deter fundos próprios constituídos pela soma dos seus fundos próprios principais de nível 1, fundos próprios adicionais de nível 1 e fundos próprios de nível 2, devendo ainda estar permanente e cumulativamente reunidas as seguintes condições:

- a) $\frac{\text{Fundos próprios principais de nível 1}}{D} \geq 56\%$,
- b) $\frac{\text{Fundos próprios principais de nível 1} + \text{Fundos próprios adicionais de nível 1}}{D} \geq 75\%$,
- c) $\frac{\text{Fundos próprios principais de nível 1} + \text{Fundos próprios adicionais de nível 1} + \text{Fundos próprios de nível 2}}{D} \geq 100\%$ »,

Na página 58, no artigo 63.º, n.º 4, alínea e):

onde se lê: «e) O n.º 7 passa a ter a seguinte redação:

“7. A ESMA, em consulta com a EBA, elabora projetos de normas técnicas de regulamentação para especificar as informações que as empresas requerentes de países terceiros devem fornecer no pedido de registo a que se refere o n.º 4 e as informações a prestar nos termos do n.º 6-A.

A ESMA apresenta esses projetos de normas técnicas de regulamentação à Comissão até 26 de setembro de 2021.

É delegado na Comissão o poder de completar o presente regulamento através da adoção das normas técnicas de regulamentação a que se refere o primeiro parágrafo, nos termos dos artigos 10.º a 14.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010.”»,

deve ler-se:

«e) O n.º 7 passa a ter a seguinte redação:

“7. A ESMA, em consulta com a EBA, elabora projetos de normas técnicas de regulamentação para especificar as informações que as empresas requerentes de países terceiros devem fornecer no pedido de registo a que se refere o n.º 4 e as informações a prestar nos termos do n.º 6-A.

A ESMA apresenta esses projetos de normas técnicas de regulamentação à Comissão até 26 de setembro de 2020.

É delegado na Comissão o poder de completar o presente regulamento através da adoção das normas técnicas de regulamentação a que se refere o primeiro parágrafo, nos termos dos artigos 10.º a 14.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010.”;

Na página 58, no artigo 63, n.º 4, alínea f):

onde se lê:

«f) É aditado o seguinte número:

8. A ESMA elabora projetos de normas técnicas de execução para especificar o formato em que deve ser apresentado o pedido de registo a que se refere o n.º 4 e em que devem ser comunicadas as informações a que se refere o n.º 6-A.

A ESMA apresenta esses projetos de normas técnicas de regulamentação à Comissão até 26 de setembro de 2021.

É delegado na Comissão o poder de completar o presente regulamento através da adoção das normas técnicas de execução a que se refere o primeiro parágrafo, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010.”;

deve ler-se:

«f) É aditado o seguinte número:

8. A ESMA elabora projetos de normas técnicas de execução para especificar o formato em que deve ser apresentado o pedido de registo a que se refere o n.º 4 e em que devem ser comunicadas as informações a que se refere o n.º 6-A.

A ESMA apresenta esses projetos de normas técnicas de regulamentação à Comissão até 26 de setembro de 2020.

É delegado na Comissão o poder de completar o presente regulamento através da adoção das normas técnicas de execução a que se refere o primeiro parágrafo, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010.”.

ISSN 1977-0936 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2431 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT